

DÚVIDAS FREQUENTES:

1. O que é arbitragem?

A arbitragem é um método privado de resolução de conflitos, no qual as partes envolvidas escolhem um ou mais árbitros imparciais para decidir a controvérsia. É uma alternativa ao processo judicial tradicional, sendo especialmente útil em disputas comerciais e contratuais.

2. Quais tipos de disputas podem ser resolvidos por arbitragem?

A arbitragem é aplicável a conflitos que envolvam direitos patrimoniais disponíveis, ou seja, aqueles que as partes podem livremente negociar, como questões contratuais, societárias e comerciais. Disputas relacionadas a direitos indisponíveis, como questões criminais ou familiares, não podem ser resolvidas por arbitragem.

3. Quem pode atuar como árbitro?

Qualquer pessoa capaz e de confiança das partes pode ser nomeada como árbitro. Não é necessário ser advogado ou ter formação jurídica, embora seja comum escolher profissionais com conhecimento técnico na matéria em disputa.

4. A decisão arbitral tem o mesmo valor que uma decisão judicial?

Sim. A sentença arbitral tem os mesmos efeitos de uma sentença judicial e é obrigatória para as partes. Ela pode ser executada judicialmente, caso não seja cumprida voluntariamente.

5. Quais são as vantagens da arbitragem em relação ao processo judicial?

A arbitragem oferece diversas vantagens, como maior celeridade na resolução de conflitos, confidencialidade do processo, escolha de árbitros especializados e flexibilidade procedimental. Além disso, contribui para a redução da sobrecarga do sistema judiciário.

6. Qual a vantagem da arbitragem ad hoc em relação à institucional?

A arbitragem ad hoc oferece vantagens que a arbitragem institucional não logra alcançar. A Flexibilidade Procedimental; Autonomia na Escolha dos Árbitros; Redução de Custos; Confidencialidade e Discrição; Agilidade na Resolução, são alguns exemplos.

A arbitragem ad hoc é particularmente vantajosa para disputas que demandam soluções personalizadas, envolvem questões técnicas específicas ou quando as partes desejam maior controle sobre o procedimento e os custos envolvidos na resolução do conflito.

7. Como se inicia um procedimento arbitral?

O procedimento arbitral pode ser iniciado por meio de uma cláusula compromissória inserida em contrato, na qual as partes concordam em resolver futuras disputas por arbitragem. Alternativamente, pode-se firmar um compromisso arbitral após o surgimento do conflito, desde que ambas as partes concordem.

8. É possível iniciar uma arbitragem ad hoc se o conflito já está no judiciário ou sendo administrado por uma câmara arbitral?

Sim. Basta que as partes, em comum acordo assinem um compromisso arbitral decidindo transferir o procedimento judicial ou administrado por uma câmara arbitral para um procedimento de Arbitragem Ad Hoc. O DRO pode te auxiliar nesta transição, por meio de seus serviços de Autoridade Solucionadora de Empasses.

9. É necessário contratar um advogado para participar de uma arbitragem?

Não. Caso o seu conflito trate estritamente de questões técnicas, nada impede que seja representado por um especialista na área. Porém, se envolver questões de direito, é recomendável contar com a assistência de um advogado durante o procedimento arbitral, especialmente em disputas complexas, para assegurar a adequada defesa dos interesses envolvidos.

10. Em caso de discordância na nomeação dos árbitros, como resolver?

Em caso de discordância quanto a nomeação de algum árbitro, é possível contratar uma **autoridade nomeadora**. O DRO pode suprir a sua necessidade procedimental e nomear o(s) árbitro(s) faltante(s).

11. Qual é a duração típica de um procedimento arbitral?

A duração de um procedimento arbitral pode variar conforme a complexidade do caso e as regras acordadas pelas partes. Em geral, a arbitragem tende a ser mais rápida que o processo judicial tradicional.

12. A arbitragem é confidencial?

Sim. Um dos princípios da arbitragem é a confidencialidade, o que significa que as informações relativas ao processo não são divulgadas ao público, preservando a privacidade das partes envolvidas.

13. A decisão arbitral pode ser contestada judicialmente?

A sentença arbitral é, em regra, definitiva e não está sujeita a recursos. Entretanto, pode ser anulada judicialmente em casos específicos previstos em lei, como quando se comprova que a decisão foi proferida por árbitro parcial ou que houve violação ao devido processo legal.